

PROJETO DE LEI No. , DE 2003.

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído o Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior;

Artigo 2º. – O Programa a que se refere o artigo anterior destina-se a:

- I – Prestar orientação ao cidadão brasileiro residente, turista ou em situação irregular em país estrangeiro;
- II – Auxiliar o cidadão brasileiro na observância, preservação e realização dos preceitos, normas e acordos internacionais de proteção, defesa e direitos da pessoa humana;
- III – Preservar a cidadania, incolumidade e dignidade humana do cidadão brasileiro em território em estrangeiro;

Artigo 3º. – Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, instalar-se-á, sistema telefônico de atendimento gratuito ao cidadão brasileiro, na modalidade 0800, ou seu respectivo similar de uso internacional;

Parágrafo único – O atendimento telefônico gratuito a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a orientação e instrução ao cidadão brasileiro residente, turista ou em situação irregular no Exterior;

Artigo 4º. – Sem prejuízo da implantação do serviço previsto nesta lei, outras a medidas poderão ser adotadas visando melhor assistência e atendimento ao cidadão brasileiro em país estrangeiro; ente estatal realizar depósito bancário em conta própria, identificada pelo contrato em execução;

Artigo 5º. – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUCIMAR FRAGA
Dep. Federal – PL/ES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se a, mediante o oferecimento de um meio de comunicação gratuito via telefônica, na modalidade de serviço 0800, permitir ao cidadão brasileiro a devida orientação, de modo a facilitar-lhe a habilitação em país de língua estrangeira.

Não raro são os relatos das dificuldades de nacionais em país estrangeiro por dificuldades de adaptação ou conhecimento da língua. Não bastasse isso, a imprensa nacional tem vinculado incisivamente a situação de inúmeros brasileiros detidos no Exterior, sobretudo EUA, que sofrem inúmeros desrespeitos aos direitos da pessoa humana, já consolidados em acordos e tratados internacionais.

A implantação de tal programa cumpre ao mesmo tempo o papel de orientar e auxiliar o cidadão nacional e preservar o cumprimento das normas de proteção e defesa da pessoa humana em âmbito internacional.

NEUCIMAR FRAGA
Dep. Federal – PL/ES